De Nigris

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

REVISÃO: 04

ÍNDICE

MANUAL ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

INTRODUÇÃO

I - CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ANTICORRUPÇÃO

1. O que é corrupção?	07
2. Práticas que podem ser caracterizadas como corrupção	07
3. A corrupção abrange outras ações?	08
4. Atos lesivos	08
5. Quais são as categorias de funcionários públicos ?	09
6. Doações se enquadram em corrupção?	10
7. O que fazer em casos de aliciamento?	10
8. Qual é a punição prevista nos casos de corrupção?	10
9. Quais ações são adotadas pela empresa para evitar algum ato que possa vir a ser interpretado	
como corrupção?	11

CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Histórico	12
2. O que é lavagem de dinheiro?	12
3. Quais as etapas do crime de lavagem de dinheiro?	13
4. Quais as normas disciplinadoras?	13
5. Qual a importância do cadastro de clientes?	14
6. O que são pessoas politicamente expostas?	14
7. Quais são os indícios de lavagem de dinheiro?	14
DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES	15
APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	15

	REV.01	REV.02	REV.03	REV.04	REV.05	REV.06	REV.07	REV.08
DATA	07/2015	09/2016	07/2018	10/2020				



MANUAL ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, o **Grupo De Nigris** implantou um Programa de Combate à Corrupção e Lava- gem de Dinheiro, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual.

Nesse contexto, alinhado com a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, além das Leis 9.613 de 03 de março de 1998, 12.683 de 09 de Julho de 2012, as quais dispõem sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro, bem como a 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclare- cer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedo- res, clientes e às coligadas e subsidiárias.

O Código de Ética e Conduta do **Grupo De Nigris** menciona os valores a seguir dispostos:

O **Grupo De Nigris**, desde sua fundação, tem buscado sempre o desenvolvimento de modo a proporcionar aos colaboradores, clientes, fornecedores e à sociedade em geral um relacionamento sustentado por conduta ética e princípios reconhecidos socialmente.

Os elevados padrões seguidos pelo **Grupo De Nigris**, tanto no passado quanto no presente, são fatores fundamentais para o nosso crescimento.



O Código de Ética e Conduta tem o objetivo de estabelecer que o **Grupo De Nigris** coíbe qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agen- tes públicos, pois exige, dentre outras, o cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção a corrupção, combate à lavagem de dinheiro e atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis e consoante às melhores práticas nacionais e interna- cionais.

POR QUE UM MANUAL ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO SE JÁ HÁ UM CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta, foi elaborado este Manual, com a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro praticados pelo **Grupo De Nigris** e o entendimento de quais são os atos que podem ser associado à tais práticas ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Este Manual se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados ao **Grupo De Nigris**, quer sejam como acionistas, dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço.

É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer local no qual o **Grupo De Nigris** possua filiais, escritórios ou faça negócios.

I - CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ANTICORRUPCÃO

HISTÓRICO



Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

1. O QUE É CORRUPÇÃO?

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos, favores etc.

Este Manual não trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos. O conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entida- de, seja pública ou privada.

A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

2. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a(o) esposa(o), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.



- Dar, prometer ou oferecer propina;
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc.;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas do Grupo De Nigris;
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

3. A CORRUPÇÃO ABRANGE OUTRAS AÇÕES?

Sim. A Corrupção pode abranger outras ações. Em caso de dúvidas, a Ouvidoria do **Grupo De Nigris** (**compliance@denigris.com.br**) deve ser envolvida, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção.

Reforçamos que os colaboradores do **Grupo De Nigris**, diretos ou indiretos, não têm autorização para adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Ética e Conduta e/ou no Manual Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem do **Grupo De Nigris** em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsa- bilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

4. ATOS LESIVOS

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos



dos beneficiários dos atos praticados;

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualqueroutro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

5. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios:
- Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- Militares e policiais;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.



6. DOAÇÕES SE ENQUADRAM EM CORRUPÇÃO?

As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria (compliance@denigris.com.br) deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria, e devem seguir as normas internas do Grupo De Nigris;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde o Grupo De Nigrisatua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes do Grupo De Nigris.

7. O QUE FAZER EM CASOS DE ALICIAMENTO?

Se eu for aliciado a dar propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste Manual, para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, como proceder?

Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com o **Grupo De Nigris**, quer seja acionista, colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir negocia-ção, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com o Canal de Ouvidoria e chefia imediata.

8. QUAL É A PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO?

a) Para os colaboradores diretos e indiretos:



O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com o **Grupo De Nigris**.

b) Para a empresa:

Destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem aufe- rida, quando for possível sua estimação;

- Caso n\u00e3o seja poss\u00edvel utilizar o crit\u00e9rio do valor do faturamento bruto da pessoa jur\u00eddica, a multa ser\u00e1 de R\u00e8 6.000,00 (seis mil reais) a R\u00e8 60.000.000,00 (sessenta milh\u00e3es de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.
- 9. QUAIS AÇÕES SÃO ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO?
 - O divulga a todos os colaboradores diretos e indire- tos este Manual orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta Ética, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa;
 - O Grupo De Nigris disponibiliza um canal para comunicação direta, através da Ouvidoria (compliance@denigris.com.br), para esclare- cer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
 - O responsável pelo Compliance tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;



- Todos os contratos celebrados entre o Grupo De Nigris e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- O Grupo De Nigris não aceita despesas de colaboradores ou tercei- ros que possam ser enquadradas como atos de corrupção:
- O Grupo De Nigris não registrará documentos relacionados a despe- sas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- O Grupo De Nigris n\u00e3o aceitar\u00e1 documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
- O **Grupo De Nigris** não autoriza gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais;
- O Grupo De Nigris utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO A LA-VAGEM DE DINHEIRO

1 HISTÓRICO

O termo "lavagem de dinheiro" teve origem nos Estados Unidos e remonta ao tempo das máfias americanas da década de 20, que utilizavam a lavanderia de roupas com o objetivo de colocar em circulação o dinheiro oriundo de atividades criminosas como o jogo, prostituição e a extorsão.

2. O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?

A lavagem de dinheiro é um método de disfarçar a natureza e a origem de dinheiro associado a atividades criminosas, tais como terrorismo, tráfico de drogas ou suborno, através do qual o "dinheiro sujo" passa a integrar o fluxo



comercial, de forma que pareça legítimo ou que não seja possível que as autoridades identifiquem a sua verdadeira origem ou o seu proprietário.

3. QUAIS AS ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO?

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência ilícita.

4. QUAIS AS NORMAS DISCIPLINADORAS?

As principais normas disciplinadoras deste tema são:

Lei 9.613/98 - Que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências.

Lei 12.683/12 - Altera a Lei 9.613 de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei 12.846/13 - Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



5. QUAL A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO DE CLIENTES?

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, motivo pelo qual toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

Os registros cadastrais e a documentação solicitada devem ser arquivados pelo **Grupo De Nigris**, pois devem ficar à disposição dos órgãos reguladores por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6. O OUE SÃO PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS?

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim, os Colaboradores deverão avaliar, na medida do possível, se o cliente se enquadra como pessoa politicamente exposta, ainda que esta não se tenha autodeclarado, para ser considerado nas análises de inícios de lavagem de dinheiro.

7. QUAIS SÃO OS INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO?

Dentre outros existentes, são considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem, objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Transações/Aquisições em espécie;
- Oscilação comportamental em relação a volume de compra, frequência e modalidade;



- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação em nome de terceiros;
- Pagamento por meio de cheque ou outro instrumento, fora da rede bancária, por pessoa física ou jurídica, que não o cliente;
- Resistência em fornecer informações ou fornecimento de informações incorretas relativas à identificação;
- Aquisição ou transação realizada por pessoas politicamente expostas ou estrangeiros não residentes.

DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

O **Grupo De Nigris** possui um canal para a realização de denúncias diretas ou anônimas, relacionadas às operações suspeitas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e à violação ao Código de Ética e Conduta. Aquele que se identificar terá sua identidade preservada e mantida em sigilo.

O canal está disponível a todos os colaboradores e terceiros.

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual ou do Código de Ética e Conduta, informe à Ouvidoria. O acesso pode ser pelo endereço eletrônico **compliance@denigris.com.br**. Esses canais garan- tem a confidencialidade de seu contato.

Todas as denúncias serão analisadas e investigadas de forma confidencial, independente e imparcial.

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Manual foi revisado e aprovado pela Diretoria, pelo RH e pelo Departamento Jurídico do **Grupo De Nigris**, em reunião realizada para esse único escopo e passa a vigorar imediatamente.

Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Empresa.

De Nigris

www.denigris.com.br